



MENSAGEM DE LEI Nº 018/2005,

DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

V. ALEGRE RECEBI
01 / 09 / 2005
RECEBEDOR:
[Assinatura]

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 018/2005, que propõe uma alteração na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Em síntese, trata-se basicamente de modificação ao texto dos artigos 3º e 16, da Lei Municipal nº-457, de 17 de junho de 2005.

Um dos pontos da reforma aos citados dispositivos resume-se na substituição do termo Núcleo de Tesouraria por Tesouraria, uma vez que a manutenção daquela nomenclatura acabara por suprimir ou impossibilitar a ocupação do cargo de Tesoureiro, que por um infortúnio não constou na estrutura proposta.

Todavia, a dinâmica da prática administrativa mostrou-nos a necessidade de conservar essa terminologia de Tesoureiro, que é a usada na grande maioria das Prefeituras. Cuidando-se, pois, de cargo cujas atribuições exigem do ocupante, além de considerável qualificação, um alto grau de responsabilidade, pareceu-nos justo a definição de uma verba pecuniária imediatamente abaixo daquele valor estabelecido para o cargo classificado na simbologia CDS-02. Assim, enquadrou-se o cargo criado na simbologia CDS-03, o que provocou a inclusão de mais um nível para os cargos comissionados de direção superior, a simbologia CDS-06.

[Assinatura]

Por outro lado, com a supressão do referido núcleo, houve a redução de um cargo no nível CDS-06, o qual passou a abrigar os cargos de gerentes de núcleos.

A outra alteração operou-se na estrutura da Secretaria de Educação e Desporto, onde ao orientador geral das áreas pedagógicas empregou-se com impropriedade a terminologia de Coordenador de Unidade, atribuindo-se remuneração aquém daquela percebida em municípios do porte de Várzea Alegre, pelos exercentes de coordenação do tipo em comento.

Deste modo, as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, II, III e IV, passaram a ser coordenadas pelo Assistente Pedagógico.

Importante frisar que, a ampliação do Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Ensino, com a criação das Unidades de Ensino Fundamental III e IV, visou encampar todas as áreas do conhecimento, revestindo-se na absorção da real sistemática de execução dos conteúdos programáticos e na melhor adequação à política educacional adotada pelo Município, sem, contudo, acarretar em aumento de despesa significativo, uma vez que, na realidade, apenas acrescentou-se à grade funcional somente um cargo de Assistente Pedagógico. Explica-se: é que na estrutura do Núcleo ora versado a assistência pedagógica era exercida por um cargo de Coordenador da Unidade de Educação Infantil e os três Assistentes Pedagógicos (quantitativo já existente) integravam as Unidades de Ensino Fundamental I e II, ambas a exigirem uma bifurcação para atenderem satisfatoriamente o processo educativo, com eficiente distribuição metodológica dos conhecimentos das diversas áreas do ensino.

Desse modo, observa-se que, o que na verdade prevaleceu, fora um reposicionamento de tais cargos na estrutura organizacional.

A outra modificação que merece consignação é a criação do Coordenador Zonal, cuja função consiste no acompanhamento *in loco* das unidades de ensino do município, realizando trabalhos de supervisão e orientação pedagógica e servindo de importante elo de aproximação entre o público da escola e a Secretaria de Educação e Desporto.

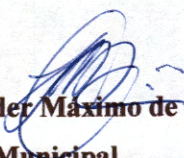
Na verdade, era cargo que já existia, mas, que, imprecisamente, denominou-se Administrador Escolar. Daí, com essa nova nomenclatura e sua elevação para o nível DCA-02, não se observa qualquer mudança relevante, uma vez o seu reduzido número e preexistência, abatendo o

quantitativo de cargos de Administrador Escolar, que antes era de 23 (vinte e três) e foi reduzido para um total de 15 (quinze) cargos.

Por último, justifica-se a redação do art. 7º do antedito Projeto de Lei, pela própria obrigatoriedade legal, já que ao se propor o desmembramento e criação da Secretaria de Cultura e Turismo, não se cuidou de resolver a situação jurídico-financeira no novo órgão municipal. Portanto, afigura-se, assim, em medida necessária e que sobre a qual não paira qualquer controvérsia.

Esperando haver feito os esclarecimentos necessários, submetemos ao crivo de Vossas Excelências a presente proposição, acreditando na sua boa receptividade e final aprovação, posto tratar-se de instrumento necessário ao aperfeiçoamento da Lei nº 457, de 17 de junho de 2005.

Atenciosamente,


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
EM: 14/09/2005

Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 018/2005,

DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 457, de 17 de junho de 2005, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos e anexos da Lei Municipal nº 457, de 17 junho de 2005, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I, organogramas de 01 a 12.

- (.....)
- II- ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO
- a) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 1 - (.....)
- 2 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.1
- 2.2 Tesouraria” (NR)

“Art. 16. Ficam instituídas as simbologias CDS-01, CDS-02, CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-06, CDA-01, CDA-02, CDA-03, CDA-04, CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04 e CDE-05, correspondentes aos cargos de provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei e seus Anexos II e III.” (NR)

Art. 2º - Fica criado o cargo de Tesoureiro Municipal, que será enquadrado na simbologia CDS-03, deslocando-se os demais cargos das classificações posteriores constituintes desse agrupamento para o primeiro degrau hierárquico imediatamente inferior, que prorrogar-se-ão até a simbologia CDS-06, na forma dos Anexos II e III.

Art. 3º - Fica ampliado o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Ensino da Secretaria de Educação e Desporto, com a criação das Unidades de Ensino Fundamental III e IV, passando a coordenação de todas as unidades desse núcleo a serem exercidas por Assistentes Pedagógicos.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador Zonal, em quantitativo de 9 (nove) e com remuneração fixada na tabela correspondente (Anexo II).

Art. 5º - A simbologia CDA-02 contemplará além do cargo de Assistente Pedagógico, que passa do quantitativo de 3 (três) para 5 (cinco), o cargo de Coordenador Zonal, na forma dos Anexos II e III.

Art. 6º - O cargo de Coordenador de Unidade será enquadrado na simbologia CDA-03, deslocando-se os demais cargos das classificações posteriores constituintes desse agrupamento para o primeiro degrau hierárquico imediatamente inferior, que prorrogar-se-ão até a simbologia CDA-04, na forma dos Anexos II e III.

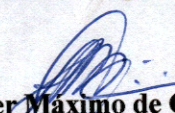
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, através de decreto, para cobertura das despesas com o desmembramento da Secretaria de Cultura e Turismo, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), usando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme estabelece o art. 42 da 4.320/64.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, no que couber, os dispositivos conflitantes da Lei nº 457, de 17 de junho de 2005.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 15 de agosto de 2005.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO II: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Simbologia	-	Subsídio	Total
CDS - 01	-	2.000,00	2.000,00
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	600,00	1.200,00	1.800,00
CDS - 03	400,00	800,00	1.200,00
CDS - 04	300,00	600,00	900,00
CDS - 05	300,00	500,00	800,00
CDS - 06	300,00	400,00	700,00
CDA - 01	300,00	500,00	800,00
CDA - 02	300,00	240,00	540,00
CDA - 03	300,00	100,00	400,00
CDA - 04	240,00	150,00	390,00
CDE - 01	340,00	260,00	600,00
CDE - 02	340,00	140,00	480,00
CDE - 03	300,00	120,00	420,00
CDE - 04	200,00	100,00	300,00
CDE - 05	200,00	100,00	300,00

ANEXO III: TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS GERAIS

Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS - 01	Secretário	08
	Procurador Geral	01
	Ouvidor Geral	01
	Chefe de Gabinete	01
CDS - 02	Assessor Especial	01
CDS - 03	Tesoureiro	01
CDS - 04	Procurador Geral Adjunto	02
CDS - 05	Procurador	01
CDS - 06	Gerente de Núcleo	26
CDA - 01	Assistente Executivo	08
	Assessor de Comunicação	01
CDA - 02	Assistente Pedagógico	05
	Coordenador Zonal	09
CDA - 03	Coordenador de Unidade	61
CDA - 04	Presidente da Comissão de Licitação	01
	Administrador Escolar	15



**ANEXO I: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
QUADRO Nº 07**

